

## PARECER SIN/APINF

*Ref.: Processo SCC 9522/2025 - Ofício GPS/DL/0256/2025 - Projeto de Lei nº 0187/2025, que "Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal, no trecho compreendido entre os Municípios de Princesa, Paraíso e Bandeirante, e dá outras providências"*

A inclusão de trecho de rodovia no Plano Rodoviário Estadual (PRE) é feita por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual após as devidas análises e pareceres técnicos elaborados no âmbito desta Secretaria obedecendo a sistemática do artigo 8º do decreto 759/2011.

Por outro lado, a ligação rodoviária entre os três municípios está relacionada no PRE como planejada (não definida como rodovia estadual) para futuro estudo técnico e socioeconômico a fim de verificar a viabilidade de investimentos em projetos e obras, com a finalidade de atender uma demanda futura.

Portanto, sem o atendimento ao artigo 8º Decreto 759/2011 e com o devido parecer técnico desta Secretaria a rodovia municipal entre os municípios de Princesa, Paraíso e Bandeirante não deve ser estadualizado.

Alternativamente sugere-se que os respectivos municípios firmem convênios com a SIE, com repasses de recursos para a manutenção e conservação da estrada em questão.

Embora meritório, o Projeto de Lei nº 0187/2025 é de origem parlamentar, quando deveria ter origem no Poder Executivo, incorrendo em vício de origem, segundo a legislação vigente, acarretando em mais um elevado custo para o Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Eng. Civil Luca Clayton Bortoluzzi  
Assessor de Planejamento de Infraestrutura e  
Logística



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GX47V31R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCA CLAYTON BORTOLUZZI** (CPF: 021.XXX.079-XX) em 27/06/2025 às 17:53:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/06/2024 - 18:34:07 e válido até 28/06/2124 - 18:34:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTlyXzk1MjRfMjAyNV9HWdQ3VjMxUg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009522/2025** e o código **GX47V31R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 049/2025**  
(Processo SCC 9522/2025)

**Ao Gabinete do Secretário,**

Tratam os autos do Ofício nº 800/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o Projeto de Lei nº 0187/2025, que *“Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal, no trecho compreendido entre os Municípios de Princesa, Paraíso e Bandeirante, e dá outras providências”* (p. 13).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado. A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Assessoria de Planejamento de Infraestrutura e Logística (APINF), vinculada à Superintendência de Infraestrutura (SIN), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

Nesse viés, à p. 15, aquela assessoria, além de trazer informações a respeito dos trâmites para a inclusão de trecho no Plano Rodoviário Federal, assim se manifestou:

[...] a ligação rodoviária entre os três municípios está relacionada no PRE como planejada (não definida como rodovia estadual) para futuro estudo técnico e socioeconômico a fim de verificar a viabilidade de investimentos em projetos e obras, com a finalidade de atender uma demanda futura.

Portanto, sem o atendimento ao artigo 8º Decreto 759/2011 e com o devido parecer técnico desta Secretaria a rodovia municipal entre os municípios de Princesa, Paraíso e Bandeirante não deve ser estadualizado.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Alternativamente sugere-se que os respectivos municípios firmem convênios com a SIE, com repasses de recursos para a manutenção e conservação da estrada em questão.

Embora meritório, o Projeto de Lei nº 0187/2025 é de origem parlamentar, quando deveria ter origem no Poder Executivo, incorrendo em vício de origem, segundo a legislação vigente, acarretando em mais um elevado custo para o Poder Executivo

Desta forma, acompanhados da manifestação do setor técnico desta Pasta, encaminho os autos para cumprimento do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014 e, após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**GABRIELA DE SOUZA ZANINI**  
Consultora Executiva



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **VO849WF3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA DE SOUZA ZANINI** (CPF: 004.XXX.569-XX) em 30/06/2025 às 16:15:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTlyXzk1MjRfMjAyNV9WTzg0OVdGMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009522/2025** e o código **VO849WF3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 798/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 9522/2025, referente ao Projeto de Lei nº 0187/2025, que *“Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal, no trecho compreendido entre os Municípios de Princesa, Paraíso e Bandeirante”*, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 15, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 17-18, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 049/2025, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VISSILAR PRETTO**

Secretário de Estado da Infraestrutura e  
Mobilidade, designado

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **V730HV7H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VISSILAR PRETTO** (CPF: 008.XXX.819-XX) em 01/07/2025 às 10:43:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2023 - 14:11:58 e válido até 19/04/2123 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTlyXzk1MjRfMjAyNV9WNzZMwSFY3SA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009522/2025** e o código **V730HV7H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.